



ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES  
DE PÁSSAROS DE MARIANA-MG – AOCPM

CNPJ Nº 27736788/0001-55  
E-mail – aocpm.mariana@yahoo.com.br

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 003  
Município de Mariana, MG

## PLANO DE TRABALHO

### ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA

#### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação Ornitológica de Criadores De Pássaros De Mariana		CNPJ Nº 27.736.88/0001-55		
Endereço Rua Salomão de Vasconcelos, nº 07A, bairro São José				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35.426-066	Telefone 98781-0353	Email Aocpm.mariana@yahoo.com.br
Nome do Responsável José Soares Cruz	CPF 816.389.498-91	C.I. 76788465	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Dom Luciano Mendes de Almeida		CEP	Telefone de Contato (31) 9 8781-0353	

#### 2 - Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

Título do Projeto: Torneio de Canto Fibra	Período de execução (Início e Término) Outubro de 2021 a Dezembro de 2022.
Identificação do Objeto: Realização de torneio de canto fibra para Pássaros Silvestre criado em cativeiro, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.	
Justificativa da Proposição: Organizar encontro de passarinhoiros, criadores de pássaros silvestre criado em cativeiro, devidamente licenciados, oriundos de cidades da região dos inconfidentes e outras cidades vizinhas.	
Público Alvo: Criadores Amadores e Comerciais de Pássaros silvestres.	Número Estimado de Visitantes/participantes  Em média 80 a 100 por evento realizado

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

#### Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado

O repasse total será de R\$ 23.721,00 e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação (troféus) para os eventos	R\$ 15,00	R\$ 9.900,00
Premiação para final da temporada	Valores diferentes por ser objetos diferentes	R\$ 6.000,00
Serviço de veterinário	R\$ 150,00 por evento	R\$ 4.950,00
Pagamento de DAE para realização dos eventos	R\$ 87,00	R\$ 2.871,00
Premiação para evento festivo (Abertura e Final)	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00 - ASSOCIAÇÃO
Cadastro da AOCPM na Federação Mineira	R\$ 900,00	R\$ 900,00 - ASSOCIAÇÃO
Lanche para organização de cada evento	R\$ 40,00	R\$ 1.320,00 – ASSOCIAÇÃO
Total		R\$ 27.241,00

### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

#### Objetivos:

Organizar torneios de canto através da Associação, único órgão autorizado para realização, facilitando assim que os criadores possam reunir com seus pássaros para encontro e disputa de canto.

#### Meta (s):

- Cadastrar a Associação de Criadores de Pássaros de Mariana – AOCPM junto a Federação Ornitológica de Minas Gerais – FEOMG.
- Reunir de forma organizada, criadores de pássaros para torneio de canto, possibilitando premiá-los conforme previsto em regulamento e a cada temporada aumentar o número de criadores participando bem como o número de cidades com criadores vindo participar.

#### Resultado:

- Chegar na final do evento com número superior a 150 (cento e cinquenta) participantes vindo de mais de 15 (quinze) cidades diferentes.
- Até o final de 2022 já esteja a AOCPM cadastrada na FEOMG.

## 5 – Metodologia e contra partida da Proposição

**Metodologia** – Realizar os eventos seguindo e cumprindo fielmente normas e regulamentos previstos nos órgãos competentes (IBAMA e IEF).

**Contra partida** - A entidade realizará e organizará todo o evento com sua equipe (Diretoria Administrativa, Chefe de roda, fiscais de roda) de forma voluntária. Todos os eventos o município receberá criadores de cidades da região dos inconfidentes e outras cidades do Estado, podendo gerar renda para hotéis, restaurantes, lanchonetes e outros. Além de custear os itens acima mencionados.

A associação disponibilizará uma CARTILHA/FOLDER DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE PASSAROS na forma correta, de acordo com a legalidade vigente, para todos os participantes e interessados.

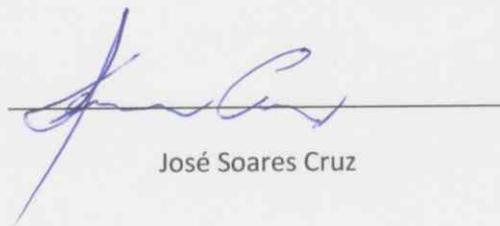
## 6 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Des. Rural;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA, sob o número de CNPJ: 27.736.88/0001-55, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 25 de julho de 2021.

  
José Soares Cruz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE CRIADORES DE PÁSSAROS DE MARIANA**, com sede na Travessa Salomão de Vasconcelos, nº 7/A, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-069, inscrita no CNPJ nº 27.736.788/0001-55, neste ato representado pelo Presidente, José Soares Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 76.788.465 SSP/SP e CPF nº 816.389.498-91, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.465, de 14/09/2021 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5860/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para a realização do Torneio de Canto Fibra para pássaros silvestres criados em cativeiro, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 269.430.346-34, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr. (a) RODRIGO GOMES FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.839.466-28 e WILLIAN HENRIQUE MAGALHÃES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 105.262.946-63, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 27.241,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e um reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **28 de outubro de 2021** e terá duração até **31 de dezembro de 2022**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL quando o ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 27.241,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e um reais)**, oriundo dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL na dotação orçamentária nº **2001.20.608.0011.2.536-335041 1100 ficha 579**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá de uma só vez, conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta nº 48.310-9**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "h" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

**Parágrafo Único** - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

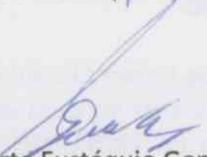
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

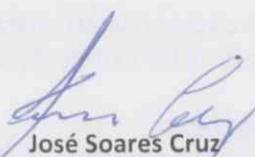
Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 28 de outubro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural

  
**José Soares Cruz**  
Presidente da Assoc. Ornitológica de Criadores de Pássaros de Mariana  
PROponente

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

